



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 3 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.278, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos dos Decretos Municipais n.ºs 5.257, de 05 de março de 2021 que Classifica o Município na FASE 1- VERMELHA do Plano São Paulo, e 5.263, de 12 de março de 2021, que Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Vargem Grande do Sul está classificado na FASE VERMELHA, do Plano São Paulo, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 5.257, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Municipal n.º 5.263, de 12 de março de 2021, instituiu, em caráter excepcional, medidas emergenciais, destinadas ao enfrentamento do COVID-19;

Considerando que o Decreto Estadual n.º 65.596, de 26 de março de 2021, estendeu até 11 de abril de 2021, a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2021, e a classificação do território do Estado de São Paulo em sua íntegra, excepcionalmente, na fase vermelha;

Considerando que o risco potencial de colapso do sistema de saúde em todo o Brasil é iminente, e que as medidas restritivas em vigor, bem como as medidas emergenciais excepcionais, devem ser mantidas, a fim de evitar o contágio e novas internações.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 5.257, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este município está classificado, excepcionalmente, na FASE 1- VERMELHA, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, no período compreendido de 6 de março a 11 de abril de 2021, fica suspenso:

.....

Art. 5º.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 4 de 46

§ 5º Não sendo possível a implantação da separação física prevista no § 2º, caberá à vigilância em saúde, a seu critério, verificar qual o CNAE seria considerado principal de acordo com a constatação *in loco* e, verificando-se que tal CNAE não corresponde a uma atividade essencial, deverá o estabelecimento permanecer fechado para atendimentos presenciais.

Art. 5º-A No caso dos demais estabelecimentos comerciais que possuam mais de um CNAE ativo, realizando atividades não essenciais, concomitantemente com outras atividades essenciais, aquelas deverão possuir separação física em relação às demais atividades essenciais, porventura, desempenhadas no local, como condição para o seu funcionamento.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a parte destinada ao desempenho da atividade não essencial deverá permanecer isolada (fechada ao público) das demais áreas onde são desempenhadas atividades essenciais.

§ 2º Não sendo possível a implantação da separação física prevista no *caput*, caberá à vigilância em saúde, a seu critério, verificar qual o CNAE seria considerado principal de acordo com a constatação *in loco* e, verificando-se que tal CNAE não corresponde a uma atividade essencial, deverá o estabelecimento permanecer fechado para atendimentos presenciais, excetuado para o caso previsto no § 1º do artigo 2º.

.....

Art. 13.....

§ 1º Sem prejuízo das multas acima descritas, a infração das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penas de suspensão da autorização ou licença pelo prazo de até 30 (trinta) dias ou mesmo sua cassação, no caso de reincidência, nos termos do artigo 117, da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017.

§ 2º Sem prejuízo das penas previstas no *caput* e § 1º deste artigo fica, ainda, o Município autorizado a realizar a apreensão de mercadorias nos termos do disposto no artigo 222 e seguintes da Lei Municipal n.º 4.148, de 29 de setembro de 2017.

.....

Art. 14

Parágrafo único. No caso de constatação da irregularidade pela Guarda Civil Municipal, Defesa Civil ou Polícia Militar, estes órgãos emitirão relatório circunstanciado que será encaminhado à autoridade competente para que esta formalize a lavratura do auto de infração, de acordo com as condutas previstas no artigo 13, bem como para que tome as demais medidas previstas em seus respectivos parágrafos.”

Art. 2º O Decreto Municipal n.º 5.263, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal n.º 5.257, de 05 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se refere o *caput* deste artigo serão observadas no âmbito deste Município entre os dias 15 de março e 11 de abril de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 5 de 46

Art. 2º-A Fica suspenso o funcionamento do transporte público coletivo aos domingos e feriados, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, enquanto perdurarem as medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único. De segunda a sábado, o horário de funcionamento do serviço descrito no caput, limitar-se-á até as 20:00 horas enquanto perdurarem as medidas previstas neste decreto.”

Art. 3º Fica revogado o art. 5º do Decreto n.º 5.263, de 12 de março de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 29 de março de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de março de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ